



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

M E N S A G E M Nº 08 / 2025

(Lei Complementar nº 08/2025)

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências, em cumprimento ao dever constitucional de iniciativa legislativa que compete ao Chefe do Poder Executivo em matéria de organização administrativa e regime jurídico dos servidores públicos, para submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que versa sobre a fundamental reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, instituição vital para a segurança e bem-estar de nossa população. Esta propositura representa um marco na gestão de pessoal da área de segurança pública municipal, objetivando a profissionalização, a valorização do servidor e a adequação legal frente ao cenário normativo federal vigente.

A necessidade de adequação do Plano de Carreira moderno e eficiente para a Corporação, ante a reestruturação administrativa pela qual passa esta Prefeitura com a mudança do regime celetista para o estatutário, encontra respaldo inequívoco tanto na autonomia administrativa do Município, conferida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, quanto no imperativo de conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

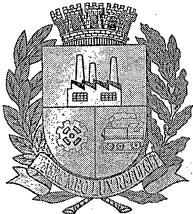
Desde a promulgação do referido Estatuto, houve um chamamento à Administração Pública local para que aprimorasse seus instrumentos normativos, garantindo que a Guarda Civil Municipal operasse com a máxima eficácia, técnica e obediência aos princípios hierárquicos e disciplinares inerentes às forças de segurança.

A estruturação proposta neste Projeto de Lei Complementar visa exatamente preencher essa lacuna, sedimentando a Guarda Civil Municipal de Mairinque como um corpo de segurança pública local devidamente preparado e capacitado para defender os munícipes e os bens públicos, com toda proteção de um regime estatutário.

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15-47 01/12/25 - 0044 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



O Projeto de Lei Complementar mantém a definição de uma Carreira Única, abrangendo patamares hierárquicos claros, desde o cargo inicial de Aluno Guarda e Guarda Civil Municipal de 4ª Classe, até os postos de comando, como o de Inspetor Chefe. Este modelo de carreira única é crucial, pois elimina distorções e garante que os cargos de maior responsabilidade e complexidade sejam preenchidos exclusivamente por Guardas de Carreira, promovendo o desenvolvimento interno e resguardando, com rigor, a diretriz estabelecida no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

A sistemática proposta permite o manejo eficiente do corpo funcional, assegurando que o acesso aos níveis superiores da hierarquia configure progressão funcional dentro do mesmo cargo, e não inconstitucional transposição de carreiras, conforme a interpretação consolidada dos tribunais superiores pátrios acerca da matéria.

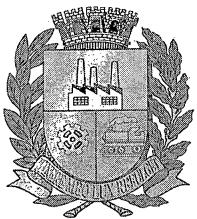
Um dos pilares desta reforma é a adoção de critérios de promoção estritamente meritocráticos. A evolução funcional não é pautada unicamente pelo tempo de serviço, mas sim pela conjugação de fatores que atestam a aptidão física, mental, técnica e disciplinar do servidor. Para alcançar as Classes de Inspetoria, por exemplo, o texto exige, além de um interstício mínimo de três anos na classe anterior, a submissão e aprovação em rigorosos concursos internos de provas e títulos, a aprovação em cursos de capacitação técnica, a certificação em exames de saúde e toxicológicos periódicos, e, de maneira determinante, a manutenção de um exemplar padrão de conduta, classificável como "comportamento bom" perante o Comando da Corporação. Tal rigor é indispensável para valorizar o Guardas que investem na sua qualificação continuada, elevando o padrão de excelência dos serviços prestados à comunidade.

Adicionalmente, pntuo que o Projeto de Lei Complementar trata da necessária e urgente transição do regime jurídico dos atuais servidores.

A proposta facilita aos atuais empregados públicos, regidos pela legislação trabalhista, a opção pela adesão ao Regime Jurídico Estatutário. Esta unificação do regime de pessoal é uma medida de racionalidade administrativa que assegura a padronização de direitos, deveres e rotinas funcionais, otimizando a gestão de recursos humanos e conferindo maior segurança jurídica à relação entre o servidor e a Administração Pública, respeitando sempre o direito de opção e a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, conforme detalhado nas regras de enquadramento.

As regras desenhadas para o enquadramento inicial buscam manter a proporcionalidade e o reconhecimento do tempo de serviço dos atuais integrantes, conferindo a Mairinque uma transição equilibrada e juridicamente escorreita.

Destaca-se novamente que a iniciativa deste Projeto de Lei Complementar é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude de sua natureza eminentemente administrativa, versando sobre a criação,



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



transformação e remuneração de cargos públicos, em simetria com as alíneas "a" e "c", do inciso II, do § 1º, do artigo 61 da Lei Maior. A legalidade material é igualmente assegurada, pois os requisitos de progressão e a estrutura da carreira estão alinhados com o princípio da eficiência administrativa que permite a evolução vertical dentro da mesma carreira, desde que respeitados os princípios do concurso público inicial.

Importa sublinhar que, ciente das obrigações impostas pela responsabilidade fiscal, princípio basilar da administração pública responsável, este Projeto de Lei Complementar está devidamente instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, abrangendo o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes, em estrito cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Administração Municipal assegura que a implementação da nova tabela remuneratória e a reestruturação da carreira possuem adequação orçamentária e financeira, com dotação expressa na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a sustentabilidade econômica da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Consequentemente, a aprovação desta Lei Complementar não apenas corrige distorções históricas na gestão de pessoal da Guarda Civil Municipal, mas também investe diretamente na qualidade da segurança pública, provendo o Município de Mairinque com uma força de segurança mais motivada, qualificada e juridicamente organizada. A celeridade na análise e aprovação deste Projeto é fundamental para que possamos iniciar imediatamente a aplicação dos novos critérios meritórios e a transição para o regime estatutário, consolidando assim a modernização da nossa estrutura administrativa.

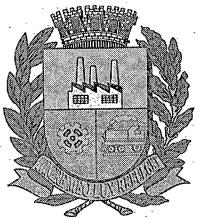
Diante do exposto, e convicto da importância desta matéria para o desenvolvimento institucional e social de Mairinque, reitero o meu pedido para que Vossas Excelências confirmam ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe a máxima atenção e apreciação, votando pela sua pronta aprovação, robustecendo a infraestrutura de segurança e o funcionalismo público municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DO PLANO DE CARREIRA PARA OS GUARDAS CIVIL MUNICIPAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mairinque, para os titulares de cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mairinque aplicam-se subsidiariamente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Civil Municipal de Mairinque.

Art. 2º Esta Lei Complementar se aplica aos titulares de cargo de provimento efetivo.

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, os servidores públicos dos quadros da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, que optarem pela adesão ao regime jurídico único estatutário, se tornarão titulares de cargos públicos efetivos.

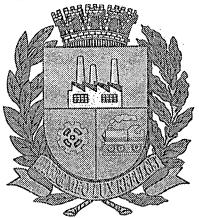
§2º As posições vagas dos quadros da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, a partir da vigência do regime jurídico único estatutário, se tornarão cargos públicos de provimento efetivo mediante concurso público.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Mairinque, da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, passa a ser constituído por cargos de natureza efetiva, a partir da alteração do regime de empregos para o regime jurídico único estatutário.

§1º Os atuais ocupantes de empregos dos quadros da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, que não optarem pelo regime jurídico único estatutário, comporão os quadros de empregos do regime celetista em extinção.

§2º Os empregos dos quadros da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023 quando vagarem, se tornarão automaticamente cargos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 4º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Mairinque de provimento efetivo é constituído pelos cargos e quantidades constante na Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III - DA CARREIRA

Art. 5º. Os integrantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Mairinque terão carreira única, composta por 67 (sessenta e sete) membros, sendo pelo menos 30% de Guardas Civis Municipais Femininos - GCMF, carreira essa que contará com a seguinte denominação e graduação:

I - Inspetor Chefe;

II - Inspetor;

III - Subinspetor;

IV - Classe Distinta;

V - Classe Especial;

VI - Guarda Civil Municipal 1^a Classe;

VII - Guarda Civil Municipal 2^a Classe;

VIII - Guarda Civil Municipal 3^a Classe;

IX - Guarda Civil Municipal 4^a Classe;

X - Aluno Guarda.

Art. 6º. Ao Guarda Civil Municipal, titular de cargo de provimento efetivo do regime jurídico único estatutário, será assegurado o direito à evolução funcional, mediante acesso, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

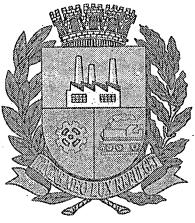
Parágrafo único. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, desde que preenchidos os requisitos fixados por esta lei.

Art. 7º. Dar-se-á o acesso para todas as classes da carreira de cargos da Guarda Civil Municipal mediante:

I - interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe;

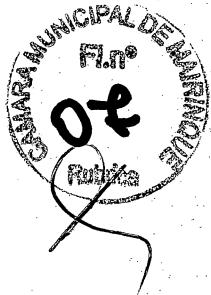
II - avaliação de comportamento e desempenho funcional no qual esteja classificado com, no mínimo, "bom comportamento";

III - participação e aprovação nos cursos de Atualização e Capacitação Profissional, conforme os programas formulados pela Corporação;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



IV - aprovação em exame toxicológico;

V - aprovação em exame psicológico;

VI - comprovação da manutenção do porte de arma;

VII - comprovação da habilitação para dirigir veículos automotores;

VIII - aprovação em Teste de Aptidão Física - TAF, cujas regras constarão do edital; e

IX - aprovação em concurso de provas para acesso a 3^a, 2^a, 1^a Classes e Classes Especial e Distinta ou de provas e títulos para as Classes de Subinspetor, Inspetor e Inspetor Chefe, organizado e realizado pela Prefeitura de forma direta ou indireta mediante convênio.

§1º O Guarda Municipal que estiver afastado do exercício de suas funções para assunção de mandato sindical ou para outros órgãos do Poder Executivo Municipal continuará fazendo jus à evolução funcional, se de acordo com as regras estabelecidas por esta lei.

§2º Suspendem a contagem de tempo para fins de acesso à classe superior:

I - licenças e afastamentos sem direto à remuneração;

II - afastamento para tratamento de saúde que exceda 30 (trinta) dias, exceto decorrente de acidente do trabalho;

III - licença para tratamento de pessoa da família que exceder 30 (trinta) dias;

IV - pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento;

V - falta injustificada.

§3º A atualização profissional, obrigatória a todos os Guardas Civis Municipais, obedecerá a programa próprio homologado para cada capacitação, a fim de atender as necessidades de aprimoramento profissional, habilitando-os ainda mais para o exercício do cargo.

Art. 8º. A carreira dos integrantes do quadro de cargos efetivos Guarda Civil Municipal de Mairinque obedecerá à seguinte ordem:

I - o Aluno Guarda aprovado no Curso de Formação Profissional será automaticamente graduado 4^a Classe;

II - o Guarda Civil Municipal 4^a Classe estará apto a se graduar para 3^º Classe, se preenchidos os requisitos desta lei;

III - o Guarda Civil Municipal 3^a Classe estará apto a se graduar para 2^º Classe, se preenchidos os requisitos desta lei;

IV - o Guarda Civil Municipal 2^a Classe estará apto a se graduar para 1^a Classe, se preenchidos



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



os requisitos desta lei;

V - o Guarda Civil Municipal 1^a Classe estará apto a se graduar para Classe Especial, se preenchidos os requisitos desta lei;

VI - o Guarda Civil Municipal Classe Especial estará apto a se graduar para Classe Distinta, se preenchidos os requisitos desta lei;

VII - o Guarda Civil Municipal Classe Distinta estará apto a se graduar para Subinspetor, se preenchidos os requisitos desta lei;

VIII - o Guarda Civil Municipal Subinspetor estará apto a se graduar para Inspetor, se preenchidos os requisitos desta lei;

IX - o Guarda Civil Municipal Inspetor estará apto a se graduar para Inspetor Chefe, se preenchidos os requisitos desta lei;

§1º O concurso de acesso deverá preceder ao concurso de ingresso na carreira.

§2º Os acessos às classes superiores serão realizados mediante concurso interno de provas e títulos, conforme edital amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverão constar os seguintes requisitos:

I - prazo de inscrição;

II - a pontuação atribuída aos títulos;

III - data de publicação da classificação;

IV - data da posse.

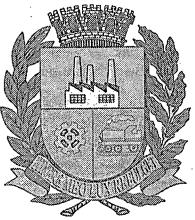
§3º Provas de acesso objetiva e discursiva abrangerão conhecimentos gerais, gramática e interpretação de texto, bem como noções básicas da legislação vigente e pertinente à carreira, conforme regulamentação no edital.

§4º A seleção de acesso será composta por três etapas:

I - a primeira etapa será composta por prova objetiva e discursiva de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com caráter eliminatório e classificatório, bem como nota de corte de 70 (setenta) pontos;

II - a segunda etapa será composta por prova de títulos, de caráter classificatório, que somará os seguintes pontos à nota da primeira etapa:

- a)** 24 pontos para Doutorado;
- b)** 21 pontos para Mestrado;
- c)** 18 pontos para Pós-Graduação latu-sensu;
- d)** 15 pontos para Ensino Superior Completo;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- e) 12 pontos para curso Técnico Completo;
- f) 1 ponto por certificado de conclusão de curso particular realizado em prol da carreira de Guarda, até o limite de 10 (dez) cursos.

III - a terceira etapa consistirá em teste de aptidão física.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º. Os servidores titulares de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Mairinque, a partir da aprovação e publicação desta Lei, farão jus exclusivamente aos benefícios e vantagens previstas no regime jurídico único estatutário dos servidores públicos municipais e às vantagens de evolução desta Lei.

Art. 10. Os atuais ocupantes de posições de provimento efetivo da Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, optantes pelo regime estatutário, são enquadrados:

I - na sua respectiva classe, acrescido de 30%, para efeito de enquadramento, calculado sobre o salário base, sem qualquer efeito retroativo.

§1º. O enquadramento deverá ocorrer conforme sua referência, considerando o cargo de provimento efetivo ocupado na data da publicação desta Lei, bem como a correspondência em razão da opção pelo regime jurídico único estatutário.

§2º. O enquadramento ocorrerá nas posições definidas pela tabela e escala correspondente à referência do cargo ocupado.

Art. 11. O enquadramento dos servidores efetivos ocorrerá a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

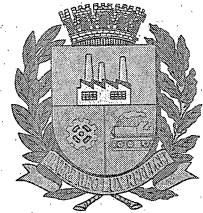
Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 14 ao 17 da Progressão Funcional prevista na Lei Complementar n. 13, de 05 de dezembro de 2023, bem como seu Anexo II.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



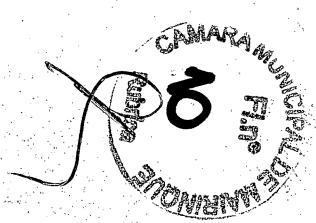


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



DENOMINAÇÃO	REFE. SALARIAL	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$ PARA ENQUADRAMENTO NESTE PLANO DE CARRERA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRES. EM ANOS	Anexo I
						REQUISITOS DE ACESSO / INGRESSO
Inspetor Chefe	19	R\$ 7.064,45	R\$ 9.183,79	12X36	24	Interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe; Avaliação de comportamento e desempenho funcional no qual esteja classificado com, no mínimo, “bom comportamento”; Participação e aprovação nos cursos de Atualização e Capacitação Profissional, conforme os programas formulados pela Corporação; Aprovação em exame toxicológico; Aprovação em exame psicológico; Comprovação da manutenção do porte de arma; Comprovação da habilitação para dirigir veículos automotores; Aprovação em Teste de Aptidão Física – TAF, cujas regras constarão do edital; e Aprovação em concurso de provas para acesso a 3 ^a , 2 ^a , 1 ^a Classes e Classes Especial e Distinta ou de provas e títulos para as Classes de Subinspetor, Inspetor e Inspetor Chefe, organizado e realizado pela Prefeitura de forma direta ou indireta mediante convênio.
Inspetor	18	R\$ 6.053,33	R\$ 7.869,33	12X36	21	
Subinspetor	17	R\$ 5.637,46	R\$ 7.328,70	12X36	18	
Classe Distinta	16	R\$ 4.328,59	R\$ 5.627,17	12X36	15	
Classe Especial	15	R\$ 3.836,26	R\$ 4.987,14	12X36	12	
GCM 1 ^a Classe	12	R\$ 3.013,09	R\$ 3.917,02	12X36	9	
GCM 2 ^a Classe	10	R\$ 2.550,56	R\$ 3.315,73	12X36	6	
GCM 3 ^a Classe	8	R\$ 2.323,57	R\$ 3.020,64	12X36	3	





SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

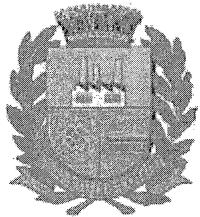


GCM 4ª Classe	06	R\$ 2.223,09	R\$ 2.890,02	12X36	Aprovação em curso de formação
Aluno Guarda	01	R\$ 1.752,81	R\$ 2.278,65	Formação	Aprovação em concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito





**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP | CEP: 18120-003
Telefone: (11) 4718-8679 / (11) 4718-8689 | www.mairinque.sp.gov.br
contabilidade@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Propõe-se com o presente projeto, o seguinte:

- a) Criação de números de vagas de empregos estatutários concursados com a alteração do Regime de CLT para o regime estatutário.

Na hipótese do preenchimento da totalidade desses cargos, esses valores corresponderiam, no exercício de 2026 e nos dois subsequentes, à seguinte estimativa:

2026 : R\$ 136.000.000,00
2027 : R\$ 147.000.000,00
2029 : R\$ 152.000.000,00

		2026	2027	2028
(A)	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-0-	-0-	-0-
(B)	RECEITA ESTIMADA PARA OS TRÊS EXERCÍCOS	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(C)	(A+B) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO	295.809.000,00	306.162.000,00	316.878.500,00
(D)	CUSTO DA NOVA DESPESA NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS	136.000.000,00	147.000.000,00	152.000.000,00
(D/B)	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS EXERCÍCOS	45,98	48,01	47,97
(D/C)	ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO PARA OS EXERCÍCIOS	45,98	48,01	47,97

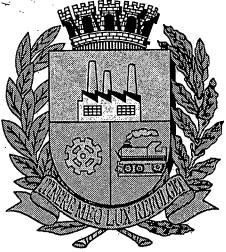
Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Assinado de forma digital por
DALMO ALVES DE SOUZA VIANA:30903446880
Dados: 2025.12.01 14:27:52
VIANA:30903446880 -03'00'

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.12.01 14:54:13
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 -TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



PARECER JURÍDICO

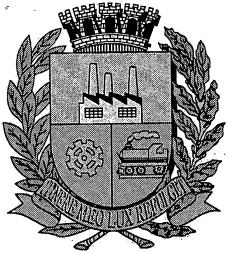
Assunto: Análise de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.

Data: 1º de dezembro de 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. TRANSIÇÃO DE CELETISTA. CARREIRA ÚNICA ESTRUTURADA EM CLASSES HIERÁRQUICAS. REQUISITOS MERITÓRIOS DE ACESSO E PROMOÇÃO (INTERSTÍCIO, CONCURSO INTERNO DE PROVAS E TÍTULOS E APTIDÃO). CONFORMIDADE COM O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI Nº 13.022/2014) E COM O ESTATUTO DA GCM DE MAIRINQUE (LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023). INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RESPEITADA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE VERIFICADAS. RESSALVA QUANTO À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta de Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mairinque. A proposta tem como objetivo estruturar a evolução funcional dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, sob o regime estatutário, além de estabelecer regras de transição para os atuais servidores regidos pela Lei Complementar nº 13/2023.

O texto normativo apresentado mantém a organização criada pela Lei Complementar nº 13/2023, que organiza a Guarda Civil Municipal em carreira única, composta por diversos graus hierárquicos, que partem de Aluno Guarda e Guarda Civil Municipal de 4ª Classe, ascendendo até o posto de Inspetor Chefe. A proposta delinea os critérios para o acesso às classes superiores, que incluem interstício temporal, avaliação de desempenho, aprovação em cursos de capacitação, exames de saúde e toxicológicos, teste de aptidão física e aprovação em concurso interno de provas e títulos.



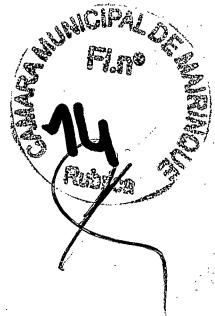
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 -TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



A minuta prevê ainda, principalmente, a alteração do regime jurídico, facultando aos atuais empregados públicos a opção pela adesão ao regime estatutário. O projeto estabelece regras de enquadramento, tabelas de vencimentos e revoga disposições contrárias, buscando adequar a legislação local às diretrizes nacionais para as guardas municipais.

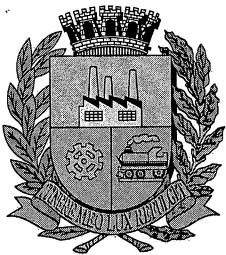
Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização do funcionalismo público municipal e a estruturação de seus órgãos inserem-se nessa autonomia político-administrativa.

No que tange à iniciativa do processo legislativo, a matéria tratada diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos e aumento de remuneração. Tais temas são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua, por simetria, o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Portanto, a propositura do presente Projeto de Lei Complementar pelo Prefeito Municipal atende aos requisitos constitucionais de competência e iniciativa, não havendo vício formal de origem.

A proposta também se alinha ao disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O referido diploma federal cumpre a determinação de "Carreira Única", garantindo que os postos de comando e hierarquia superior, como Inspetores e Subinspetores, sejam alcançados mediante evolução funcional dos próprios integrantes da corporação, e não por nomeações externas.

Um ponto de destaque na minuta é a previsão de evolução funcional mediante "acesso". É fundamental distinguir juridicamente o instituto do acesso (ou promoção vertical) da inconstitucional transposição de cargos. A Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal veda o provimento de cargo público que não integre a carreira na qual o servidor foi investido. Entretanto, a estrutura proposta define expressamente a existência de uma carreira única.

Isso significa que a passagem de Guarda Civil Municipal para as classes de Inspetoria não configura mudança de carreira, mas sim desenvolvimento dentro da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 -TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



estrutura funcional, com complexidade e responsabilidade crescentes. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que a reestruturação de carreiras e a promoção vertical dentro do mesmo quadro funcional são constitucionais, desde que mantida a correlação com a natureza das atribuições originais e o ingresso inicial por concurso público.

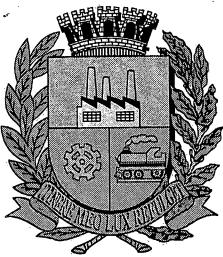
A minuta mantém a instituição de critérios objetivos e meritocráticos rigorosos para a ascensão profissional. A exigência de aprovação em concurso interno de provas e títulos para o acesso às classes superiores, conforme previsto nos artigos 7º e 8º, atende ao princípio da eficiência e da moralidade administrativa.

Ao condicionar a promoção não apenas ao tempo de serviço (interstício de 3 anos), mas também à aprovação em testes de aptidão física, exames psicológicos, toxicológicos e cursos de capacitação e atualização profissional, a Administração Pública garante que os servidores que ascendem na hierarquia estejam aptos física, mental e tecnicamente para o exercício das novas funções.

Essa sistemática valoriza o servidor que busca qualificação constante e assegura à sociedade um serviço de segurança pública municipal de maior qualidade. A previsão de bom comportamento como requisito também é essencial para a manutenção da disciplina e hierarquia, pilares das corporações de segurança.

A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário, com a faculdade de opção assegurada aos atuais servidores, observa o direito adquirido e a segurança jurídica. A unificação do regime jurídico é uma medida salutar para a Administração Pública, facilitando a gestão de pessoal e padronizando direitos e deveres.

Quanto ao enquadramento previsto no artigo 10, que estabelece um acréscimo de 30% sobre o salário base para fins de cálculo na nova tabela, trata-se de decisão de política remuneratória inserida na discricionariedade administrativa e legislativa, desde que existente a dotação orçamentária, salutar desde a superveniência de decisão pela inconstitucionalidade do adicional de risco de vida que era pago aos GCMs. Assim, o enquadramento respeita a correspondência das funções e o tempo de serviço, evitando-se o decesso remuneratório (irredutibilidade de vencimentos) e distorções na hierarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 -TEL.: PABX: (11) 4718-8644 - FAX: (11) 4718-2111

CEP 18120-003 - MAIRINQUE - SP



O artigo 5º mantém a previsão de que a carreira será composta por, pelo menos, 30% de Guardas Civis Municipais do sexo feminino. Tal disposição encontra-se em consonância com as políticas públicas de incentivo à igualdade de gênero e com os precedentes das Cortes Superiores que, embora vedem a restrição de acesso de mulheres a concursos da área de segurança (cotas máximas), admitem e incentivam a fixação de percentuais mínimos para garantir a representatividade feminina nas corporações.

Ainda é importante dizer que despesa obrigatória de caráter continuado pressupõe que a aprovação da lei seja precedida do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Deve constar do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mairinque para os GCMs que migrarem para o regime estatutário. A proposta respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, adequa a legislação municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) e promove a valorização do servidor através de critérios meritocráticos de evolução funcional. Recomenda-se, por cautela, apenas a rigorosa verificação da instrução do processo legislativo com os estudos de impacto orçamentário-financeiro exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, condição *sine qua non* para a validade da execução das despesas decorrentes da nova lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que, respeitosamente, submeto à apreciação superior do Prefeito Municipal para deliberação quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal.


LEONARDO LEVY GIOVANETI

Procurador do Município

OAB/SP nº 311.646



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de dezembro de 2025.

Expediente da 37ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente